

Vara Especializada do Meio Ambiente
Juízado Volante Ambiental
Comarca de Cuiabá (M.T)

AUTOS N. 1381-96.2009.811.0082 (Cód. 10124)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉUS: MUNICÍPIO DE CUIABÁ E OUTROS

Vistos.

Cuida-se de ação civil pública com pedido de tutela antecipada ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, contra o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ROYAL BRASIL ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES e ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, visando anular os efeitos da desafetação e da alienação da Rua Tufiki Affi, localizada no bairro Porto, levada a efeito pelo Município de Cuiabá, por meio de lei municipal, de modo a impedir a realização de obras no local e garantir o livre acesso aos munícipes.

Devido às obras de mobilidade na Capital, foi determinada a intimação do MP para manifestar se o objeto da ação ainda persiste (fls. 789), sendo requerida pela parte autora a requisição de informações junto ao Município de Cuiabá e a SECOPA (fl. 791/792), o que foi deferido à fl. 793v.

Os requeridos juntamente com o Estado de Mato Grosso, este na condição de interveniente, apresentaram às fls. 821/827 **proposta de acordo**, que dentre as obrigações, estão a doação de uma área pelo ATACADÃO ao Estado de Mato Grosso, para abrigar o Terminal de Integração do VLT/Ônibus e sua participação financeira na implantação do projeto de Revitalização do Bairro Porto, que será realizado pelo Município de Cuiabá. Em contrapartida, o ATACADÃO ficará com a integralidade da área objeto desta ação.

Com fundamento no **princípio da participação democrática** foi designada audiência pública, amplamente divulgada, para que as partes requeridas esclarecessem as propostas de acordo, não só ao autor desta ação, mas também à sociedade, que será a maior interessada no deslinde deste feito.

Na referida audiência pública, os requeridos apresentaram as propostas de acordo, bem como o projeto de readequação urbanística do bairro do Porto, na região da rua Tufik Affi, sendo esse ato registrado por áudio e vídeo pela equipe de comunicação do Tribunal de Justiça e na presença da sociedade representada pelas pessoas listadas às fls. 878/879.

Rodrigo Roberto Curvo
Juiz de Direito

Página 1 de 3

Vara Especializada do Meio Ambiente
Juízado Volante Ambiental
Comarca de Cuiabá (MT)

Instado a se manifestar, o Ministério Público foi inicialmente favorável, em parte, à proposta de acordo e requereu a designação de audiência judicial, “a fim de ser apresentado, pelo MP, com os subsídios da equipe multidisciplinar desta instituição, tendo como base a proposta formulada pelos réus, o acordo que entende viável e atende o interesse público, contendo as medidas mitigadoras, compensatórias e reparatórias cabíveis” (fls. 887/895).

Realizada tal audiência, foram apresentados e debatidos todos os termos do acordo, sendo concedido prazo para que o ATACADÃO e o ESTADO DE MATO GROSSO se manifestassem sobre a proposta.

Às fls. 907/910, o ATACADÃO sugeriu algumas alterações, sendo o Ministério Público intimado para se manifestar em 48 horas.

O Estado de Mato Grosso manifestou-se favoravelmente à fl. 915.

Finalmente às fls. 919/928 foi acostado o termo final do acordo firmado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE CUIABÁ E ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, requerendo a sua homologação.

É o relatório. Decido.

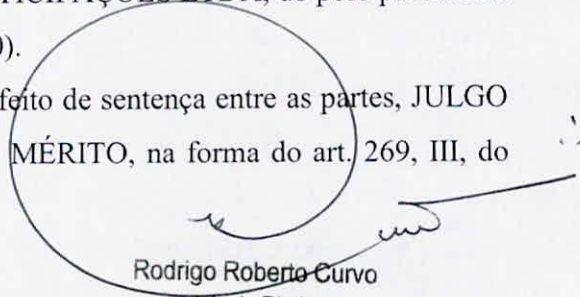
As propostas apresentadas foram amplamente debatidas por todas as partes e pelo Estado de Mato Grosso, na condição de interveniente e submetidas à apreciação da sociedade, em audiência pública.

Analisando o termo de acordo, reconheço que a proposta atende ao interesse público, sobretudo da sociedade cuiabana.

Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo acostado nestes autos formulado pelas partes.

Defiro o pedido de exclusão da empresa ROYAL BRASIL – ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, do polo passivo da ação, que conta com a anuência da parte autora (fl. 920).

Em consequência, tendo o acordo efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil.


Rodrigo Roberto Curvo
Juiz de Direito

Vara Especializada do Meio Ambiente
Juizado Volante Ambiental
Comarca de Cuiabá (MT)

Com o trânsito em julgado, feitas as anotações de estilo, proceda-se à exclusão da empresa ROYAL BRASIL – ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA do polo passivo da ação.

Os autos deverão permanecer em arquivo provisório, **com baixa no relatório estatístico mensal**, para que seja possibilitado ao Ministério Público acompanhar o cumprimento de todos os termos por parte dos compromissários, que, conforme acordado, deverão comprovar que o fizeram.

Ao final do prazo estipulado para cumprimento do acordo, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação.

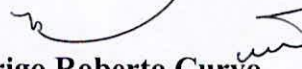
Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de outubro de 2013.


Rodrigo Roberto Curvo
Juiz de Direito

